

ARQUIVADO EM:

Assinatura
Eromar Batista de Adulo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓRN.

AUTOR(A)/PROPONENTE: VEREADOR ODAIR ALVES DINIZ - PRESIDÊNCIA DA CMC.

DATA: 21/06/2017 <

Eromar Batista de Araujo Assistente Administrativo Matricula Nº 1 0209/PMC



Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1992 2017.

PROTOCOLO

Recebido em

Eromar Batista de Ara Assistente Administrativo Matricula Nº 1 0209/Ph

O vereador **Odair Alves Diniz**, no desempenho de seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento na Lei Orgânica e no art. 139 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó – RN.

Art. 1° - Fica estabelecido que todos os setores da Câmara Municipal de Caicó – RN, serão cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo objetivo é garantir o acesso às informações previstos nos artigos 5, XXXIII, 37, § 3° e 216, § 2° da Constituição Federal.

Art. 2º - As informações prestadas pela Câmara Municipal serão realizadas de forma objetiva, ágil, com linguagem compreensível, em atendimento ao princípio da publicidade, norteador da administração Pública.

Julgado objeto de deliberação

S. Sessões em 26 / 06 / 2017.

APROVADO EM:

Orango Consta

Cynthia de Barros C. Canuto Técnico Legislativo



Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- § 1º. O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular, além de outras formas de divulgação.
- § 2º O acesso à informação de que trata essa Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
- **Art. 3º -** A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Caicó RN, independentemente de requerimento, promoverá a divulgação, em local visível e de fácil acesso, das seguintes informações:
- I Registro das competências organizacionais, horário de atendimento ao público e identificação dos responsáveis por cada setor;
- II Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- Art. 4º. Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação, o qual deverá ser realizado por escrito, por meio de formulário padrão, o qual será disponibilizado no sítio na internet.
- Art. 5º O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:
- I Nome do requerente;
- II Número de documento de identificação válido;
- III Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, bem como a finalidade daquela;
- IV Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I – Genéricos;

 II – Desarrazoados, entendendo-se estes como pedidos que não tenham relação com o funcionamento da Casa Legislativa;





Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo, neste caso, indicar o local onde se encontram as informações podem ser concedidas.
- Art. 6º Para o acesso à informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- Art. 7º O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.
- § 1º Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, somente em caso de previsão legal ou consentimento expresso daquele, mediante apresentação de documento.
- § 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses constantes em Lei Federal específica sobre o tema.
- § 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, consoante previsto no artigo 20 da Lei 10.406/2002 e na Lei 9278, de 10 de maio de 1996.
- § 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão ou extrato, com ocultação da parte sigilosa.
- § 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e a ciência de suas obrigações na condição de requerente, sendo responsabilizado por seu uso indevido.
- Art. 8º O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão será assegurado a partir da edição daquela.



Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Art. 9 A Presidência da Câmara de Vereadores, por intermédio de sua secretaria, deverá:
- I Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação poderá ser adotada a medida prevista no inciso II;
- § 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Secretaria da Câmara deverá indicar outro modo para consulta ou, até mesmo, proceder à cópia, com certidão de confere com o original.
- § 3° A referida cópia poderá ficar às expensas do requerente que procederá a sua retirada, mediante acompanhamento do servidor público, para garantir a integridade do documento.
- **Artigo 10** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Câmara deverá orientar o requerente quanto ao modo de conseguir a informação.
- Parágrafo único Na hipótese do *caput* a Câmara Municipal se desobriga do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor meios para tal, desde que devidamente justificado.
- Artigo 11 O prazo para resposta do pedido será de até 20 (vinte) dias, contados da data

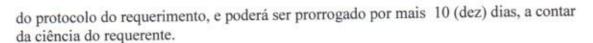




Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Artigo 12 - Para o adequado exercício de suas atribuições, a Secretaria da Câmara poderá:

 I - Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal.

II - Solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Caicó – RN, quando relativas às atividades parlamentares e políticos – administrativas desempenhada por vereadores.

Artigo 13 - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso a seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Artigo 14 - O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Secretaria da Câmara, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Caicó – RN, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 16 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.





Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 17 – Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó – RN deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Câmara de vereadores de Caicó – RN, exercer as seguintes atribuições:

- I Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação;
- II Monitorar a implementação do disposto nesta lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento desta Lei;
- IV Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto.
- Artigo 18 O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Lei estará sujeito às medidas disciplinares previstas na Legislação Municipal.
- Artigo 19 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó – RN, 20 de Junho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó - RN



Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



JUSTIFICATIVA

A administração pública deve ser pautada por diversos princípios, entre eles o da publicidade. A Lei Federal nº. 12.527, de 2011, também denominada de Lei de Acesso à Informação, estabeleceu que todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, devem tornar público os seus atos, visto que revestidos de caráter público. Para se adequar a essas determinações legais é que se justifica o presente projeto, o qual objetiva regular o sistema de prestação de informações públicas aos munícipes, bem como dar transparência aos atos do poder legislativo.

Câmara Municipal de Caicó - RN, 20 de Junho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó - RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000 Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 092/2017 Autor: Odair Alves Diniz

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 092/2017, que regulamenta a aplicação da Lei federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

O projeto in tela tem como principal objetivo cumprir as determinações legais, o qual objetiva regular o sistema de prestação de informação públicas aos munícipes, bem como dar transparência aos atos do poder legislativo.

Todavia o acesso à informação de interesse particular ou coletivo junto aos órgãos públicos é direito consagrado na Constituição Federal, que ainda impõe ao Poder Público a ampla publicidade de seus procedimentos.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 092/2017

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de 2017.

IVONETE DANTAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Relatora

ERINALDO LINO DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000 Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 992 12017. Autor: OBRIN GREVES DIMZ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do Projeto de Lei nº 202/2017, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6°, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, & de de 2017.

Ivonete Dantas Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mara Rejane Saldanha da Costa

Relator

Erinaldo Lino dos Santos Membro



Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000 Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 076/2017 – CMC Projeto de Lei Nº 092/2017

Autoria: Odair Alves Diniz Aprovado em 02/08/2017 Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 17/08/17

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

()Veto total ()Veto parcial: ()Veto mantido () Veto rejeitad	itura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração: Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 13/8/14. Data:/
Obs.:	

REDAÇÃO FINAL (Conforme redação original)

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó – RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os setores da Câmara Municipal de Caicó – RN, serão cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo objetivo é garantir o acesso às informações previstos nos artigos 5, XXXIII, 37, § 3º e 216, § 2º da Constituição Federal.

e forma objetiva, ade, norteador da

Art. 2° - As informações prestadas pela Câmara Municipal serão realizadas de forma objetiva, ágil, com linguagem compreensível, em atendimento ao princípio da publicidade, norteador da administração Pública.

§ 1º. - O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular, além de outras formas de divulgação.

§ 2º - O acesso à informação de que trata essa Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 3° - A fim de dar cumprimento ao artigo 8° da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Caicó – RN, independentemente de requerimento, promoverá a divulgação, em local visível e de fácil acesso, das seguintes informações:

 I – Registro das competências organizacionais, horário de atendimento ao público e identificação dos responsáveis por cada setor;

II – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 4°. – Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação, o qual deverá ser realizado por escrito, por meio de formulário padrão, o qual será disponibilizado no sítio na internet.

Art. 5º - O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

 III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, bem como a finalidade daquela;

13

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

 II – Desarrazoados, entendendo-se estes como pedidos que não tenham relação com o funcionamento da Casa Legislativa;

III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo, neste caso, indicar o local onde se encontram as informações podem ser concedidas.

Art. 6º - Para o acesso à informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 7º - O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Quando em risco os valores descritos no *caput* as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, somente em caso de previsão legal ou consentimento expresso daquele, mediante apresentação de documento.

§ 2º - O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses constantes em Lei Federal específica sobre o tema.

§ 3º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, consoante previsto no artigo 20 da Lei 10.406/2002 e na Lei 9278, de 10 de maio de 1996.

- § 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão ou extrato, com ocultação da parte sigilosa.
- § 5° O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e a ciência de suas obrigações na condição de requerente, sendo responsabilizado por seu uso indevido.
- Art. 8º O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão será assegurado a partir da edição daquela.
- Art. 9 A Presidência da Câmara de Vereadores, por intermédio de sua secretaria, deverá:
- I Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação poderá ser adotada a medida prevista no inciso II;

15

- § 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Secretaria da Câmara deverá indicar outro modo para consulta ou, até mesmo, proceder à cópia, com certidão de confere com o original.
- § 3º A referida cópia poderá ficar às expensas do requerente que procederá a sua retirada, mediante acompanhamento do servidor público, para garantir a integridade do documento.

Artigo 10 – Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Câmara deverá orientar o requerente quanto ao modo de conseguir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput* a Câmara Municipal se desobriga do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor meios para tal, desde que devidamente justificado.

Artigo 11 - O prazo para resposta do pedido será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente.

Artigo 12 - Para o adequado exercício de suas atribuições, a Secretaria da Câmara poderá:

- I Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal.
- II Solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Caicó RN, quando relativas às atividades parlamentares e políticos – administrativas desempenhada por vereadores.
- Artigo 13 No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso a seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

16

Artigo 14 - O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Secretaria da Câmara, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Caicó – RN, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 16 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Artigo 17 – Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó – RN deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Câmara de vereadores de Caicó – RN, exercer as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma

 II - Monitorar a implementação do disposto nesta lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

 III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento desta Lei;

14 15 Manager

IV – Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto.

Artigo 18 - O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Lei estará sujeito às medidas disciplinares previstas na Legislação Municipal.

Artigo 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de agosto de 2017.

Odair Alves D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 5.000, DE 13 PL SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó — RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que todos os setores da Câmara Municipal de Caicó – RN, serão cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo objetivo é garantir o acesso às informações previstos nos artigos 5, XXXIII, 37, § 3° e 216, § 2° da Constituição Federal.

- Art. 2º As informações prestadas pela Câmara Municipal serão realizadas de forma objetiva, ágil, com linguagem compreensível, em atendimento ao princípio da publicidade, norteador da administração Pública.
- § 1º. O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular, além de outras formas de divulgação.
- § 2º O acesso à informação de que trata essa Lei não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
- Art. 3° A fim de dar cumprimento ao artigo 8° da Lei Federal n° 12.527/11, a Câmara Municipal de Caicó RN, independentemente de requerimento, promoverá a divulgação, em local visível e de fácil acesso, das seguintes informações:
- I Registro das competências organizacionais, horário de atendimento ao público e identificação dos responsáveis por cada setor;
- II Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- Art. 4°. Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação, o qual deverá ser realizado por escrito, por meio de formulário padrão, o qual será disponibilizado no sítio na internet.
- Art. 5° O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:
- I Nome do requerente;
- II Número de documento de identificação válido;
- III Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, bem como a finalidade daquela;
- IV Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

 II – Desarrazoados, entendendo-se estes como pedidos que não tenham relação com o funcionamento da Casa Legislativa;

- III Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo, neste caso, indicar o local onde se encontram as informações podem ser concedidas.
- Art. 6º Para o acesso à informação de înteresse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- Art. 7º O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.
- § 1º Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, somente em caso de previsão legal ou consentimento expresso daquele, mediante apresentação de documento.
- § 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses constantes em Lei Federal específica sobre o tema.
- § 3° Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, consoante previsto no artigo 20 da Lei 10.406/2002 e na Lei 9278, de 10 de maio de 1996.
- § 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão ou extrato, com ocultação da parte sigilosa.
- § 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e a ciência de suas obrigações na condição de requerente, sendo responsabilizado por seu uso indevido.
- Art. 8º O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão será assegurado a partir da edição daquela.
- Art. 9 A Presidência da Câmara de Vereadores, por intermédio de sua secretaria, deverá:
- I Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;
- V Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação poderá ser adotada a medida prevista no inciso II;
- § 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Secretaria da Câmara deverá indicar outro modo para consulta ou, até mesmo, proceder à cópia, com certidão de confere com o original.
- § 3º A referida cópia poderá ficar às expensas do requerente que procederá a sua retirada, mediante acompanhamento do servidor público, para garantir a integridade do documento.

Artigo 10 – Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Câmara deverá orientar o requerente quanto ao modo de conseguir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do caput a Câmara Municipal se desobriga do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor meios para tal, desde que devidamente justificado.

Artigo 11 - O prazo para resposta do pedido será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente.

Artigo 12 - Para o adequado exercício de suas atribuições, a Secretaria da Câmara poderá:

 I - Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal.

II - Solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Caicó – RN, quando relativas às atividades parlamentares e políticos – administrativas desempenhada por vereadores.

Artigo 13 - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso a seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Artigo 14 - O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Secretaria da Câmara, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Caicó – RN, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 16 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Artigo 17 - Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº
12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó
RN deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Câmara de vereadores de Caicó – RN, exercer as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma

 II - Monitorar a implementação do disposto nesta lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

 III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento desta Lei;

 IV – Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto. 15/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

Artigo 18 - O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Lei estará sujeito às medidas disciplinares previstas na Legislação Municipal.

Artigo 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO Prefeito Municipal

> Publicado por: Sheylha Christina da Silva Costa Código Identificador:313F33A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/09/2017. Edição 1601 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

20